

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR N. 408/2015

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREA PÚBLICA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO TAEKWONDO, ESPORTIVO SOCIAL, SAÚDE, EDUCACIONAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

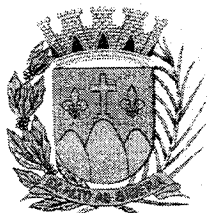
JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, por cessão a título não oneroso, de imóvel público em favor da Associação Taekwondo Esportivo Social, Saúde, Educacional, inscrita no CNPJ sob n. 20.510.933/0001-39, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

“Inicia-se em no ponto A situado no alinhamento predial da rua Inês Flauzina de Almeida Terçariol lado ímpar da numeração, distante a 23,25 metros do prédio do UPA (Unidade de Pronto Atendimento); deste ponto segue pelo alinhamento predial da rua Inês Flauzina de Almeida Terçariol com azimute de 168°00'04” e distancia de 30,85 metros; deste ponto deflete a direita com azimute de 78°01'03” e distancia de 20,27 metros, confrontando com área remanescente do mesmo; deste ponto deflete a direita com azimute de 348°00'22” e distancia de 25,46 metros; deste ponto deflete a direita com azimute de 77°54'47” e distancia de 10,03 metros; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 347°20'10” e distância de 10,03 metros; deste ponto deflete a direita com azimute de 78°02'13” e distancia de 10,30 metros confrontando com área remanescente do mesmo; ponto este onde teve início e fim a descrição perimétrica que acusou uma área de 569,45 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana.”

Art. 2º - O referido imóvel deverá ser utilizado diretamente pela Associação Taekwondo Esportivo Social, Saúde, Educacional, para execução de suas atividades estatutárias e desenvolvimento do Projeto denominado “TAEKWONDO+VIDA”, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Art. 3º - A cessionária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo, após a celebração do competente contrato de cessão de direito de uso.

Art. 4º - Implicará na rescisão da concessão se a cessionária:-

I – se for desativada, ainda que por sucessores;

II – se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei:

§ 1º - A rescisão da concessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito de indenização ou de retenção à cessionária.

§ 2º - No caso de rescisão da concessão a cessionária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data notificação administrativa ou respectiva divulgação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º - Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a cessionária pelos investimentos deixados intactos no terreno, observados os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 5º - O Executivo poderá conceder a cessionária isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre a área cedida por até três exercícios fiscais, a contar do subsequente ao do de concessão inicial do direito de uso.

§ 1º - A isenção de impostos deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como estar contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - Além do disposto no parágrafo anterior, para a isenção do imposto mencionado no “caput” do presente artigo, deverá ser observada pelo menos uma das seguintes condições:

I – ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no parágrafo primeiro, do presente artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

Art. 6º - O prazo da cessão de direito de uso do imóvel será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com edição do Decreto da Chefia do Executivo.

Art. 7º - As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da cessionária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

23 de dezembro de 2015.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças